

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, inscrito no CNPJ SOB O N. 24.644.502/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléber Dias da Silva, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2025, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a locação dos serviços de ponto eletrônico biométrico, classificação REP-P, com tecnologia de reconhecimento facial, acompanhado de software de gestão de frequência e serviços de instalação e treinamento, destinado ao controle de jornada dos servidores públicos da prefeitura e das secretarias do Município de Vicentina, MS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ ..... (...).

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO**

3. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecimento do objeto dar-se-á mediante disponibilização dos bens em regime de comodato, devendo a contratada promover a entrega no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os pontos eletrônicos deverão ser instalados nos locais indicados no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, previamente designado, ao qual competirá, igualmente, a verificação da conformidade, consistência e exatidão da nota fiscal/fatura apresentada, em duas vias.

4.4. O recebimento definitivo dos bens somente ocorrerá após certificação do fiscal do contrato, mediante vistoria técnica, atesto do pleno funcionamento dos pontos eletrônicos e lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na prova conceito realizada.

4.5. O fiscal poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

4.6. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica.

4.8. No caso de os bens serem rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS do termo de referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.9. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregues e rejeitados pelo fiscal.

4.10. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto de forma contínua, com tempo de resposta imediato, destinado ao esclarecimento de dúvidas e à solução de falhas operacionais relacionadas ao sistema e aos equipamentos.

4.11. Sempre que necessário, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico presencial, com tempo de resposta de até 02 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado, conferindo prioridade às demandas oriundas da zona rural do Município, consideradas as peculiaridades de deslocamento.

4.12. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, desde que não decorrentes de mau uso.

4.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá proceder à substituição imediata de peças ou componentes que apresentem defeitos, sem qualquer ônus adicional para a contratante, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de uso inadequado.

4.14. Caberá à contratada arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à assistência técnica, incluindo custos com deslocamento, transporte, mão de obra e fornecimento de peças, inclusive quando o atendimento ocorrer em unidades localizadas na zona rural.

4.15. A contratada deverá designar técnico responsável, devidamente qualificado, disponível em horário comercial, para atendimento, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas decorrentes da execução contratual.

4.16. Compete à contratante disponibilizar acesso aos locais de instalação dos equipamentos, bem como assegurar a infraestrutura mínima necessária de energia elétrica e de rede lógica para o adequado funcionamento do sistema.

4.17. A contratante deverá proceder à verificação, fiscalização e aceite dos equipamentos e serviços prestados, na forma prevista no contrato e no Termo de Referência.

4.18. O pagamento à contratada será efetuado em conformidade com o cronograma contratual, após o devido atesto da execução pelo fiscal do contrato.

4.19. As bobinas de papel destinadas aos equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Tipo: bobina térmica;
- b) Material: papel termossensível;
- c) Largura: 57 mm;
- d) Comprimento: 30 (trinta) metros;
- e) Durabilidade mínima: 3.000 (três mil) comprovantes;
- f) Compatibilidade: compatível com Registrador Eletrônico de Ponto (REP) dotado de impressora térmica e guilhotina automática.

4.20. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidade e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.21. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Caso qualquer dos pontos eletrônicos venha a apresentar defeito de fabricação ou se tornem inservíveis, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.

6.2.1. O fornecimento de insumos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos, inclusive bobinas de papel térmico, quando aplicável, estará incluído no valor contratado, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos conforme estabelecido nas solicitações da secretaria demandante.

6.4. A logística de fornecimento deve ser planejada e executada de forma a garantir o atendimento no prazo definido, conforme o objeto contratual.

6.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.6. Entregar os objetos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

6.7. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

6.10. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

6.11. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

6.12. Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

6.13. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

6.14. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

6.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

6.17. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## **5.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.1.4. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Fica designada como Fiscal de contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

6.2 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem como atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

6.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

6.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

6.2.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já

realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.2.8 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Administração;

Dotação: 3.3.90.39 - 53

Fonte: 1.500

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

8.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

8.6. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

8.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

8.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. É também condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

8.16. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativo(s) e que tiver(em) seus débitos parcelados deverá (ão) apresentar, junto com a Certidão (ões), as Guias de Recolhimentos devidamente quitadas (com a autenticação mecânica do pagamento).

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

10.10. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.12. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

10.13. Havendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir resposta, salvo quando a complexidade da matéria exigir prazo adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada poderá sofrer às seguintes penalidades:

a) Multa de até:

I. 10 % (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

b) Impedimento de licitar e contratar;

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput

do art. 155 da Lei 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12. A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

15. A legislação aplicável à presente contratação são os ditames da Lei Federal n. 14.133/2021, as normas de direito do consumidor e os princípios que regem a Administração Pública nos casos em que a legislação for omissa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16. O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul - MS, com exclusão de qualquer outro.

Vicentina, MS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS  
Cléber Dias da Silva  
Prefeito Municipal.

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas: